ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

TERMO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI- E A EMPRESA: J. LOPES LIMA- DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS-ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.057.506/0001-56, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA-PI - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI– PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardônio Soares Lopes, e a empresa J. LOPES LIMA- DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.506/0001-56, com sede no Conjunto. Queiroz, quadra 02 casa 05-A, Bairro –Queiroz, CEP-64.168.000, na cidade de Madeiro-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jônatas Lopez Lima, portador da carteira de identidade nº 1.676.569 – SSP/ PI e do CPF nº 915.426.693-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 006/2024– Prefeitura Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA-PI - PI, conforme o Processo Administrativo N° 043/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de materiais de limpeza e outros afins para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Água sanitária c / 12 unidades- RETIRO	cx	250	R$ 27,00	R$ 6.750,00
2	Álcool líquido 70% cx c/ 12x1000ML- ZUMBI	cx	100	R$ 82,08	R$ 8.208,00
3	Amaciante caixa com 12 unidades de 1L -JORDAO	cx	60	R$ 41,76	R$ 2.505,60

4	Avental de tecido multiuso com bolso - PLASTNOR	unid	50	R$ 9,60	R$ 480,00
5	Avental plástico PVC -PLASTLIMA	unid	50	R$ 4,80	R$ 240,00
6	Bacia grande com tampa - LUMAR	unid	25	R$ 27,60	R$ 690,00
7	Bacia grande de plástico 5 litros - LUMAR	unid	25	R$ 16,80	R$ 420,00
8	Bacia Média de plástico 2,5 lts - LUMAR	unid	20	R$ 14,40	R$ 288,00
9	Baigon cx c/12un -AIRWIK	cx	40	R$ 162,00	R$ 6.480,00
10	Balde plástico com alça de 20 lts - LUMAR	unid	50	R$ 13,20	R$ 660,00
11	Balde plástico médio alça de aço 12 lts - LUMAR	unid	40	R$ 10,80	R$ 432,00
12	Bandeja de aço -POP INOX	unid	20	R$ 22,80	R$ 456,00
13	Bandeja de plástico -LUMAR	unid	20	R$ 13,20	R$ 264,00
14	Bandeja de plástico grande self service - SELF	unid	15	R$ 27,60	R$ 414,00
15	Bom ar cx c/ 12 und -BOM AR	cx	50	R$ 168,00	R$ 8.400,00
16	Borracha para panela de pressão de 7lts - LUMAR	unid	50	R$ 2,40	R$ 120,00
17	Botinas cano de PVC preta, amarela e branco - MASTER	par	80	R$ 72,00	R$ 5.760,00
18	Brilha alumínio cx c/ 24 und - RETIRO	cx	50	R$ 50,40	R$ 2.520,00
19	Broches - BOTTON	unid	200	R$ 4,80	R$ 960,00
20	Bucha lava louça cx c/100und - BRILHUS	cx	25	R$ 66,00	R$ 1.650,00
21	Caneca p fazer café de 2 litros - VIEIRA	unid	30	R$ 16,80	R$ 504,00
22	Cera liquida incolor 750 ml cx c/ 12 und -BRILHO FACIL	cx	20	R$ 168,00	R$ 3.360,00
23	Cestos de lixo telado capacidade de 10 L -LUMAR	unid	50	R$ 6,89	R$ 344,50
24	Cestos para lixo com tampa de 50 L - PLASTINOR	unid	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
25	Coador para café de pano tamanho médio -UNIAO TEXTIL	unid	100	R$ 6,24	R$ 624,00
26	Colher de aço Garfo e faca - BRINOX	unid	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
27	Colher de plástico -PLASTINOR	unid	200	R$ 1,08	R$ 216,00

28	Colher descartáveis p/ refeição resistente 17 cm pacote /50 und - PLASTINOR	cx	25	R$ 9,36	R$ 234,00
29	Colher descartável p/ sobremesa transparente cx/ 50 und- PLASTINOR	cx	25	R$ 9,36	R$ 234,00
30	Concha grande funda de inox N3 - BRINOX	unid	50	R$ 11,88	R$ 594,00
31	Conjunto de Panelas - BRINOX	unid	10	R$ 80,40	R$ 804,00
32	Copo de plástico -PLASTINOR	unid	300	R$ 4,80	R$ 1.440,00
33	Copo de vidro estojo c/6 unidades - NADIR	unid	50	R$ 16,80	R$ 840,00
34	Copos descartáveis 100ml cx. com 50pct c/ 100 und -COPOPLAST	cx	150	R$ 324,00	R$ 48.600,00
35	Copos descartáveis 180ml cx. com 50pct c/ 100 und - COPOPLAST	cx	250	R$ 330,00	R$ 82.500,00
36	Copos descartáveis 50ml cx. Com 25 pct c/ 100 und - COPOPLAST	cx	100	R$ 168,00	R$ 16.800,00
37	Cuscuzeira de 40 litros -OLIVEIRA	unid	50	R$ 142,80	R$ 7.140,00
38	Cuscuzeira individual alumínio 3,5 lts N18 - NORDESTINO	unid	30	R$ 47,89	R$ 1.436,70
39	Deposito plástico grande c/ tampa - LUMAR	unid	20	R$ 9,47	R$ 189,40
40	Desinfetante líquido cx c/ 24 und - JORDAO	cx	200	R$ 74,88	R$ 14.976,00
41	Detergente líquido cx c/ 24 und - JORDAO	cx	200	R$ 40,32	R$ 8.064,00
42	Embalagem plástico brilhante transparente de 2kg - PLASUL	unid	1.000	R$ 0,30	R$ 300,00
43	Escorredor de macarrão de plástico grande-LUMAR	unid	15	R$ 10,80	R$ 162,00
44	Escova de lavar roupas - MERCONPLAS	und	50	R$ 3,60	R$ 180,00
45	Escova sanitária - MERCONPLAS	unid	50	R$ 8,40	R$ 420,00
46	Faca de aço -TRAMONTINA	unid	20	R$ 15,60	R$ 312,00
47	Faca de Cozinha para carne - TRAMONTINA	unid	10	R$ 13,20	R$ 132,00
48	Faca de Cozinha para vegetais - TRAMONTINA	unid	10	R$ 7,20	R$ 72,00
49	Faca de plástico - LUMAR	unid	100	R$ 2,64	R$ 264,00
50	Faca descartáveis para refeição 18 cm pct/ 50 und -PLASTINOR	pct	50	R$ 8,28	R$ 414,00

51	Faqueiro com 24 peças - CASAMBIENTE	und	50	R$ 63,60	R$ 3.180,00
52	Fita de cetim coloridas - PROGRESSO	rolo	50	R$ 5,40	R$ 270,00
53	Flanelas 40x60 - UNIAO TEXTIL	unid	200	R$ 4,20	R$ 840,00
54	Garfo de aço - LAGUNA	unid	100	R$ 9,48	R$ 948,00
55	Garfo de plástico - PRATIC	unid	100	R$ 5,04	R$ 504,00
56	Garfo descartáveis para refeição 18 cm cx/50 pct - PLASTINOR	cx	40	R$ 204,00	R$ 8.160,00
57	Garfo descartáveis para sobremesa 13 cm cx/ 50 pct - PLASTINOR	cx	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
58	Garrafa térmica para agua 10 litros - UNITERM	und	30	R$ 174,00	R$ 5.220,00
59	Garrafa térmica para café 2 L - INVICTA	unid	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
60	Isopor 20 L - ISOTERM	unid	50	R$ 22,80	R$ 1.140,00
61	Isopor 30 L - ISOTERM	unid	50	R$ 26,40	R$ 1.320,00
62	Isopor 50 L - ISOTERM	unid	50	R$ 38,40	R$ 1.920,00
63	Isqueiro - BIC	und	50	R$ 4,20	R$ 210,00
64	Jarra de plástico - LUMAR	unid	40	R$ 10,80	R$ 432,00
65	Jarra de vidro - LUMAR	unid	50	R$ 13,20	R$ 660,00
66	Kit Merenda Escolar Prato, copo e colher - LUMAR	kit	1500	R$ 9,60	R$ 14.400,00
67	Kit dental infantil (creme dental 50 gr, escova, fio dental) - DENTALCLEAN	kite	1000	R$ 11,88	R$ 11.880,00
68	Lã de aço fardo com 16 pacotes- ASSOLAN	fardo	50	R$ 32,64	R$ 1.632,00
69	Limpa vidro caixa com 24 unidades- LAVABEM	cx	20	R$ 115,20	R$ 2.304,00
70	Liquidificador - MONDIAL	unid	30	R$ 114,00	R$ 3.420,00
71	Liquidificador Industrial 2L - KD ELETRO	unid	4	R$ 360,00	R$ 1.440,00
72	Liquidificador Industrial 8 L - JL COMBO	unid	4	R$ 720,00	R$ 2.880,00
73	Mangueira para jardim de 20 metros - TRAMONTINA	unid	20	R$ 62,40	R$ 1.248,00
74	Pá para lixo com cabo - LUMAR	unid	30	R$ 9,60	R$ 288,00
75	Palito de dente -GINA	cx	20	R$ 1,08	R$ 21,60
76	Panela de Pressão 7 litros -	unid	10	R$ 104,40	R$ 1.044,00

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com

	PANELUX				
77	Panela de presão 10 L - PANELUX	unid	10	R$ 132,00	R$ 1.320,00
78	Pano de chão -UNIAO TEXTIL	unid	100	R$ 6,00	R$ 600,00
79	Pano de prato -UNIAO TEXTIL	unid	100	R$ 3,60	R$ 360,00
80	Papel alumínio 30x4 m cx c/25un - FACILITA	cx	50	R$ 132,00	R$ 6.600,00
81	Papel higiênico fardo com 16 pacotes c/4und 30m -CONFOFEX	fardo	500	R$ 55,20	R$ 27.600,00
82	Papel toalha fardo com 16 pacotes c/ 2 und - ABSOLUTO	fardo	500	R$ 115,20	R$ 57.600,00
83	Pedra sanitária caixa com 100 unidades -SANILAR	cx	50	R$ 156,00	R$ 7.800,00
84	Peneira - SÃO JORGE	unid	20	R$ 13,20	R$ 264,00
85	Pote para café e açúcar - LUMAR	unid	50	R$ 6,00	R$ 300,00
86	Prato de plástico - LUMAR	unid	50	R$ 5,88	R$ 294,00
87	Prato de vidro - NADIR	unid	100	R$ 8,28	R$ 828,00
88	Prato descartável 15 cm fundo c/50 pacote c/10 unidades- PLASTINOR	cx	40	R$ 46,80	R$ 1.872,00

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com

89	Prato descartável 18 cm fundo c/50 pacote c/10 unidades - PLASTINOR	cx	40	R$ 49,20	R$ 1.968,00
90	Pratos descartáveis p/ sobremesa 21 cm fundo c/ 50 pacotes - MULTPEL	cx	40	R$ 168,00	R$ 6.720,00
91	Pratos descartáveis para refeição 20,8 cm caixa c/50 - MULTPELpacotes	cx	40	R$ 162,00	R$ 6.480,00
92	PVC filme 200m -FACILITA	unid	50	R$ 20,40	R$ 1.020,00
93	Ralador - LUMAR	und	25	R$ 13,20	R$ 330,00
93	Rodo de plástico 60 cm c/ cabo plastificado 120cm - VASSOURAS MARANHAO	und	50	R$ 14,40	R$ 720,00
94	Rodo de plástico 80 cm c/ cabo plastificado 120cm -VASSOURAS MARANHAO	und	50	R$ 17,88	R$ 894,00
95	Rodo de plástico 40,60 e 80 cm c/ cabo plastificado 120cm CX C/12UN - FIORY	cx	50	R$ 144,00	R$ 7.200,00
96	Sabão em barra 10 pct c/ 1kg - LAVABEM	cx	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
97	Sabão em pó c/ 24 unidades de 500gr - INVICTO	cx	100	R$ 109,20	R$ 10.920,00
98	Sabonete de 90g -PALMOLIVE	dz	50	R$ 2,40	R$ 120,00
99	Saco de lixo 100 litros, pac. Com 10 unid -POCOTA	ptc	5.000	R$ 3,60	R$ 18.000,00
100	Saco de lixo 30 litros, pac. Com 10 unid - POCOTA	ptc	5.000	R$ 3,24	R$ 16.200,00
101	Saco de lixo 50 litros, pac. Com 10 unid - POCOTA	ptc	5.000	R$ 3,48	R$ 17.400,00
102	Saco para Cachorro quente pacote com 100 unidades -POCOTA	ptc	50	R$ 32,42	R$ 1.621,00
103	Sacola plastica descartavel tamanhos P,M ,G -POCOTA	unid	100	R$ 0,44	R$ 44,00
104	Soda caustica cx com 12 unid - SATURNO	cx	10	R$ 112,80	R$ 1.128,00
105	Tábua plástica retangular grande - LUMAR	unid	30	R$ 21,60	R$ 648,00
106	Tábua plástica retangular média - LUMAR	unid	30	R$ 16,80	R$ 504,00
107	Taça de vidro - NADIR	unid	100	R$ 9,48	R$ 948,00

108	Tacho de alumínio c/ tampa 20 lts - ESTEVAN METAL	unid	15	R$ 168,04	R$ 2.520,60
109	Tacho de alumínio c/ tampa 35 lts - ESTEVAN METAL	unid	15	R$ 204,00	R$ 3.060,00
110	Tacho de alumínio c/ tampa 3o lts - ESTEVAN METAL	unid	15	R$ 192,00	R$ 2.880,00
111	Tapete para porta -UNIAO TEXTIL	unid	50	R$ 8,40	R$ 420,00
112	Toalha de rosto felpuda 50x80 - UNIAO TEXTIL	unid	100	R$ 15,59	R$ 1.559,00
113	Vassoura de pelo -FIORY	unid	100	R$ 14,40	R$ 1.440,00
114	Veja multiuso cx com 24 und 500ML - LAVABEM	cx	80	R$ 103,20	R$ 8.256,00
115	Vela para filtro -CRISTALINA	unid	60	R$ 5,71	R$ 342,60
116	Xicara de vidro p/ café - NADIR	unid	50	R$ 5,46	R$ 273,00
VALOR TOTAL					**R$ 542.050,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da assinatura deste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMBA enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1.1 O valor total deste Contrato é R$ 542.050,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e cinquenta reais).

5.1.2 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao

usuário;
7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de

2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a

fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e

exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).
12.1. recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, itr, impostos e taxas, qse. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, e recursos próprios, Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: Fundeb: VAAF, VAAT, Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus e custeio, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).
13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI, 26 de março de 2024.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONATAS LOPES LIMA
Data: 26/03/2024 20:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J. LOPES LIMA- DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS-ME,
CNPJ sob o nº 28.057.506/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____